



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguara@gmail.com

Minuta de Projeto de Lei do Legislativo nº. ____/2023.

"Inclui artigos à Lei Municipal nº 887 de 03 de maio de 2010 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Guarará, no uso de suas atribuições, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui os art. 25-A, 27-A, 28-A e 29-A à Lei nº 887 de 03 de maio de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25- A: Fica concedido aumento e gratificação de formação acadêmica aos professores mestrandos e mestres no Plano de Carreira Municipal de Guarará, nos termos seguintes:

I - Curso Superior, acrescido de curso de pós-graduação "*stricto sensu*", em nível de mestrado, aprovado pelo MEC, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aumento salarial equivalente ao percentual de 50%;

II- gratificação aos professores municipais efetivos, para uma carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que, comprovadamente, já concluíram o mestrado, gratificação equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O aumento e gratificação que aludem o "*caput*" deste artigo correspondem à aplicação do percentual equivalente sobre o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço.

APROVADO EM PLENARIO
EM 21 / 08 / 2023
Simplicissimo



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguara@gmail.com

Art. 27-A A gratificação de formação acadêmica será concedida mediante apresentação de cópia autenticada do diploma devidamente registrado ou do certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar na Secretaria de Educação do Município.

Art. 28-A Aos professores mestrandos e mestres no Plano de Carreira Municipal de Guarará, mesmo que em estágio probatório, poderão ser concedidas licenças e afastamentos com o fim específico de participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública, estudos ou missões no exterior, participação em programas de pós-graduação "stricto sensu" no país ou fora dele e, nos termos da Lei, para Exercício de Mandato Eletivo.

§ 1º Poderá ser concedida autorização de licença ou afastamento, sem a respectiva remuneração, por ato do Gestor Municipal, mediante requerimento justificado dos professores mestrandos e mestres no Plano de Carreira Municipal de Guarará, desde que sua participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A ausência do referido artigo não excederá a 2 (dois) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 3º O afastamento não será concedido aos servidores titulares de cargos efetivos que tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 02 (dois) anos anteriores á data da solicitação de afastamento.

§ 4º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesses particular antes de decorrido período igual ao do afastamento.

§ 5º Não serão concedidos afastamentos ou licenças ao servidor em débito com o erário.


Art. 29-A Na ausência de dispositivo legal, específico, aplicam-se aos professores mestrandos e mestres no Plano de Carreira Municipal de Guarará, os mesmos direitos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Estadual.



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 887 de 03 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Guarará, 21 de agosto de 2023.


Paulo Roberto Cassette Júnior
Presidente


Eduardo Augusto da Costa Castro
Vice-presidente

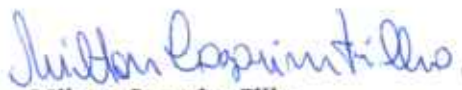

Marcelo Gomes Durão
1º Secretário


Abraão Tomáz Anastácio
2º Secretário

Eduardo Rodrigues Mattos
Vereador


Francileine de Oliveira Tomaz Silva
Vereadora


Julimar Gonçalves de Oliveira
Vereador


Milton Cazarim Filho
Vereador


Pedro Hygino de Souza Cassette
Vereador